



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TJ/AM/SECOP/COLIC
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico/SRP N.º 029/2026 – TJAM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N.º 022/2026
 Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 029/2026

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2026, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 022/2026**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 029/2026 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo n.º 2026/000006486-00**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras – empresas registradas nesta ARP –, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

GRUPO 2

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
15	Mesa Dobrável Tipo 1 Descrição/Características mínimas: Mesa copa, cozinha, material mesa: polietileno alta densidade, comprimento mesa: 1,83 m, largura mesa: 0,76 m, altura mesa: 0,70 m, características adicionais: dobrável com travas, cor: cinza claro. Garantia mínima: 3 meses. Admitindo-se variação de até 5 cm a mais na Altura x Largura x Comprimento.	OFFICE NOBRE	UN	6	1	R\$ 499,00
16	Jogo de mesa de plástico quadrada com 4 cadeiras de plástico Descrição/Características mínimas: Dimensões da Mesa: Material: Plástico, Formato: Quadrado, Profundidade: 70 CM, Largura: 70 CM, Altura: 72 CM. Dimensões da cadeira: Altura: 72cm, Largura: 55cm, Profundidade: 44cm. Admitindo-se variação de até 5 cm a mais na Altura x Largura x Comprimento.	OFFICE NOBRE	UN	30	1	R\$ 244,00

17	Mesa dobrável tipo 2 Mesa Dobrável, quadrada 87,5x87,5x72,5cm. Admitindo-se variação de até 5 cm a mais na Altura x Largura x Comprimento.	OFFICE NOBRE	UN	3	1	R\$ 246,200
GRUPO 4						
25	Sofá de 1 Lugar Descrição/Características mínimas: Sofá de um lugar fixo, estofado, tecido, dotado de apoio para braços, nas dimensões aproximadas de 840 mm de largura x 840 mm de profundidade x 850 mm de altura. Pés em aço inox Cor: a definir. Garantia mínima: 5 anos. Características mínimas* relativas à qualidade e ao processo de fabricação: Estrutura de madeira maciça tratada ou em perfis metálicos pintados, dotados de cintas elásticas internas para sustentação do assento e do encosto. Material revestimento: courvin preto. Almofada removível do assento e encosto confeccionada em espuma com espessura de 50mm. Peso suportado: 120Kg *Obs.: Serão aceitos produtos de qualidade superior ou equivalente ao acima descrito, sendo facultado ao TJAM a promoção de diligências necessárias para avaliar a aceitabilidade dos produtos ofertados. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17	Fabricante: Office Marca: Office Modelo: SF01	UN	60	1	R\$ 1.000,00
26	Sofá de 2 Lugares Descrição/Características mínimas: Sofá de dois lugares estofado, tecido, dotado de apoio para braços de dimensões aproximadas de 1400 mm de largura x 840 mm de profundidade x 850 mm de altura. Pés em aço inox Cor: a definir. Garantia mínima: 5 anos.	Fabricante: Office Marca: Office Modelo: SF02	UN	65	1	R\$ 1.410,00

	Características mínimas* relativas à qualidade e ao processo de fabricação: Estrutura de madeira maciça tratada ou em perfis metálicos pintados, dotados de cintas elásticas internas para sustentação do assento e do encosto. Material revestimento: courvin preto. Almofada removível do assento e encosto confeccionada em espuma com espessura de 50mm. Peso suportado: 120Kg *Obs.: Serão aceitos produtos de qualidade superior ou equivalente ao acima descrito, sendo facultado ao TJAM a promoção de diligências necessárias para avaliar a aceitabilidade dos produtos ofertados. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17.					
27	Sofá de 3 Lugares Sofá de três lugares estofado, tecido, dotado de apoio para braços de dimensões aproximadas de 1800 mm de largura x 840 mm de profundidade x 850 mm de altura. Pés em aço inox Cor: a definir. Garantia mínima: 5 anos. Características mínimas*relativas à qualidade e ao processo de fabricação:Estrutura de madeira maciça tratada ou em perfis metálicos pintados, dotados de cintas elásticas internas para sustentação do assento e do encosto. Material revestimento: courvin preto. Almofada removível do assento e encosto confeccionada em espuma com espessura de 50mm. Peso suportado: 120Kg *Obs.: Serão aceitos produtos de qualidade superior ou equivalente ao acima descrito, sendo facultado ao TJAM a	Fabricante: Office Marca: Office Modelo: SF03	UN	40	1	R\$ 1.780,00

	promoção de diligências necessárias para avaliar a aceitabilidade dos produtos ofertados. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17.					
--	---	--	--	--	--	--

ITEM 39

39	Estante de Aço com 06 (seis) prateleiras reguláveis com instalação e montagem Descrição/Características mínimas: Material: Aço Largura: Aproximadamente 0,90 M Profundidade: Aproximadamente 0,30 M Altura: 1,90 M +/- 0,10 M Acabamento Superficial: Pintado Quantidade Prateleiras Internas: 6 UN Admitindo-se variação de até 5 cm a mais na Altura x Largura x Comprimento.	MARZO	UN	30	1	R\$ 360,00
----	--	-------	----	----	---	------------

EMPRESA: D DE C NOBRE AZEVEDO

CNPJ: 48.619.375/0001-60

TELEFONE(S): (92) 98273-2797 / 99164-4525

E-MAIL: officenobrecs@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Professor Sebastião Mestrinho, nº 68, Loja A, Cidade Nova - CEP: 69.094-130

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 5422

CONTA CORRENTE: 97071-9

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser **executado** de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2026 – TJAM.

2.4. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5. Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2026 - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2026 – TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a devida correção, a partir da comunicação da recusa.

2.7. Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2026 - TJAM, deverá a Divisão de Patrimônio e Material deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.2. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Justiça do Amazonas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

3.4.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

3.5. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

3.6. O registro a que se refere a Cláusula 3.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

3.7. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 3.4.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.8. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 3.4.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 6.2.2 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

3.9. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.10. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

3.11. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

3.12. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.13. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.14. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

CLÁUSULA QUARTA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

4.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, por órgãos não participantes.

4.1.1 O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 4.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1. A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário da assinatura da Ata, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, mediante decisão da Presidência, nos termos dispostos nesta resolução e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gerenciadora da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 4º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, desde que comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 52 e no § 6º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

6.5.1. Compete à Presidência decidir quanto ao cancelamento do registro de preços, com base em procedimento administrativo instaurado pela unidade gerenciadora da ARP.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade gerenciadora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;
- 7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.5. Fraudar a licitação;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. Apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos causados ao Tribunal;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas

8.5. Integram esta ARP, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2026 - TJAM e seus anexos, e a proposta da empresa: D DE C NOBRE AZEVEDO, CNPJ 48.619.375/0001-60, vencedora do certame supramencionado.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

D DE C NOBRE AZEVEDO

Testemunhas:

Joyce de Melo Makarem
Matrícula nº 2468-6

André Luis da Paixão e Silva
Matrícula nº 1656-0-A



Documento assinado eletronicamente por **Joyce de Melo Makarem, Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 23/06/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/06/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE DE CARVALHO NOBRE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4451924** e o código CRC **635AAB5A**.



- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura das Atas de Registro de Preços;
IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 106/2026 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2023 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2026/000000767-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2026.
- 4. PARTÍCIPE:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.
- 5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2023 - FUNJEAM por mais 12 meses, a partir de 16/07/2026 até 15/07/2027; e o reajuste anual com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, cuja variação está compreendida no período de Maio/2025 a Abril/2026, sendo o índice acumulado aplicado no percentual de 4,3917%, calculado sobre o valor atualizado do Contrato.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 7. VALOR:** O presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 1.317,33 (mil, trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 15.807,96 (quinze mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos).
- 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903969, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0002719, de 23/06/2026, no valor de R\$ 7.245,32 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de julho (proporcional) a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- 9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2023 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2026.

Manaus/AM, 25 de junho de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA - TJ/AM/SECOP/COLIC ERRATA Nº 010/2026 - COLIC/TJAM

Referente à Publicação do Extrato da **ARP 022/2026 do Pregão Eletrônico nº 029/2026 TJAM** no DJE.

Processo Administrativo nº: 2026/000006486-00

Data da Assinatura: 25/06/2026

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de mobiliários diversos destinados ao atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Onde se lê:

ITEM 39						
39	Estante de Aço com 06 (seis) prateleiras reguláveis com instalação e montagem Descrição/ Características mínimas: Material: Aço Largura: Aproximadamente 0,90 M Profundidade: Aproximadamente 0,30 M Altura: 1,90 M +/- 0,10 M Acabamento Superficial: Pintado Quantidade Prateleiras Internas: 6 UN Admitindo-se variação de até 5 cm a mais na Altura x Largura x Comprimento.	MARZO	UN	30	1	R\$ 360,00



Leia-se:

ITEM 39						
39	Estante de Aço com 06 (seis) prateleiras reguláveis com instalação e montagem Descrição/ Características mínimas: Material: Aço Largura: Aproximadamente 0,90 M Profundidade: Aproximadamente 0,30 M Altura: 1,90 M +/- 0,10 M Acabamento Superficial: Pintado Quantidade Prateleiras Internas: 6 UN Admitindo-se variação de até 5 cm a mais na Altura x Largura x Comprimento.	MARZO	UN	20	1	R\$ 360,00

Manaus, 25 de junho de 2026.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 264/2026-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o item I da Resolução n.º 27/96, do egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei n.º 1.503/81, relativa às licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 474/2024-CGJ/AM, que disciplina a celebração de casamentos nos casos de impedimento ou suspeição do Juiz de Paz, ou nas hipóteses de pedido justificado;

CONSIDERANDO a Decisão de ID. n.º 8015170 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, exarada nos autos de n.º 0002228-77.2026.2.00.0804;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **Anderson Luiz Franco de Oliveira**, Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Parintins/AM, a realizar o casamento de **Isleno Cardoso Gonçalves** e **Giglineia Campos Ferreira**, no dia 26 de agosto de 2026, às 10:00 h, no Fórum de Justiça de Parintins, situado na Estrada do Macurany, n.º 748-874, bairro Djard Vieira, Parintins/AM.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 25 de junho de 2026.

(Assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça